



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 511-B, DE 2011 (Do Senado Federal)

**PLS Nº 170/2010
OFÍCIO (SF) Nº 97/2011**

Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANGELO VANHONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data esta que passa a ser comemorada como o Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Dra. Zilda Arns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 511, de 2011, de autoria do Senado Federal, com base na iniciativa do Senador Cristovam Buarque, institui a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana de 25 de agosto, data em que se comemorará o Dia Nacional da Educação Infantil, em referência à data natalícia da Dra. Zilda Arns.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o PL nº 511, de 2011, à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa tem o duplo intuito de reconhecer, oficialmente, o valor da educação infantil e prestar homenagem justa e oportuna à médica pediatra e sanitarista brasileira, Dra. Zilda Arns Neumann.

É comprovada a estreita relação entre a frequência à primeira etapa da educação básica e o sucesso no desempenho dos alunos ao

longo de sua vida escolar. Neste momento, em que o poder público se empenha na expansão da oferta de educação infantil, é importante oferecer, oficialmente, no calendário nacional, oportunidade para que a sociedade discuta e avalie o atendimento escolar às suas crianças menores.

O dia e mês escolhidos para a efeméride proposta referem-se à data natalícia da Dra. Zilda Arns, nascida em 25 de agosto de 1934, no Estado de Santa Catarina. O falecimento da ilustre médica, em missão humanitária, em janeiro de 2010, como vítima do terremoto de assolou o Haiti, acentuou o caráter heroico de que se revestiu toda a sua vida.

Associar, portanto, essa data nacional à figura da Dra. Zilda Arns – idealizadora e líder da Pastoral da Criança da Igreja Católica, movimento que, em três décadas de atuação, atendeu cerca de dois milhões de crianças menores de seis anos e suas famílias, salvando a vida de incontáveis pequenos brasileiros e oferecendo-lhes condições mais dignas de existência – nos parece medida de inegável valor.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “*a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A homenagem que a presente iniciativa institui reveste-se da mais alta significação para todos os brasileiros, atendendo, portanto, ao disposto na nossa Carta Magna.

Cabe destacar que a Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”, estabelece, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. No entanto, considerando que a apresentação da matéria no Senado Federal deu-se **antes da publicação da referida lei**, dispensam-se, neste caso, os requisitos por ela exigidos.

Assim, diante da relevância social da data proposta e do valor do preito oferecido à memória da Dra. Zilda Arns, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 511, de 2011.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 511/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Angelo Vanhoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Raul Henry, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Pastor Marco Feliciano e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado LELO COIMBRA
Presidente em Exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, oriundo do SENADO FEDERAL, de iniciativa do Senador CRISTOVAM BUARQUE, tem por escopo instituir a Semana Nacional da Educação Infantil, a ser comemorado, anualmente, na semana de 25 de agosto, data em que se comemorará o Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à data natalícia da Dra. Zilda Arns.

Na justificação do Projeto, seu Autor ressalta o trabalho desenvolvido pela Dra. Zilda Arns, médica idealizadora e líder da Pastoral da Criança da Igreja Católica que, “em três décadas de atuação, acompanhou aproximadamente dois milhões de gestantes e crianças menores de 6 anos e 1,4 milhão de famílias pobres, em 4.063 municípios brasileiros.”

O Projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o Projeto, acompanhando o Relator da matéria, Deputado ANGELO VANHONI.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao Projeto em exame.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no atinente à valorização educação para o pleno desenvolvimento da pessoa (arts. 205 a 214 da Constituição Federal).

O Projeto de Lei em exame presta justa e oportuna homenagem à médica pediatra e sanitarista brasileira, Dra. Zilda Arns. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas a ilustres personalidades de nosso País.

Cabe lembrar que recentemente foi editada a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O art. 4º da Lei nº 12.345/10 determina:

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Segundo o referido diploma legal, a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º).

A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Destarte, a realização de consultas e audiências públicas constitui-se, a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.345/10, um pré-requisito para a apresentação e tramitação de projetos de lei que instituem datas comemorativas.

O Projeto de Lei nº 511, de 2011, contudo, foi apresentado, no Senado Federal, em 8.06.2010, momento anterior à entrada em vigor da citada Lei nº 12.345/10, motivo pelo qual entendemos que os ditames da nova lei não incidem na hipótese.

A técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei não merece reparos, eis que em consonância com a normativa da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 511, de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 511-A/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia e Vicente Cândido - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano , Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Wilson Filho, Bruna Furlan, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, João Magalhães, Laurez Moreira, Lourival Mendes, Márcio Reinaldo Moreira, Maurício Trindade, Rebecca Garcia e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO